LEI Nº 2.872/2021

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Título I
Das Disposições Preliminares

Art. 1°. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Cajuru, para o exercício financeiro de 2022, no montante de **R$ 96.792.211,55** (Noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5° da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal da administração direta, indireta e dos fundos mantidos pelo Poder Público; e

II - O orçamento da Seguridade Social da administração direta, indireta e seus fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, compreendendo as ações e serviços públicos de saúde, previdência social e assistência social.

Título II
Do Orçamento

Capítulo I
Da Estimativa da Receita

Art. 2°. A receita orçamentária total estimada no Orçamento é de **R$ 96.792.211,55** (Noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

Art. 3°. As receitas são estimadas por Categoria Econômica.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA · CAU 152099
PREFEITO

Art. 4°. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II
Da Fixação da Despesa

Art. 5° A despesa orçamentária total fixada no Orçamento é de **R$ 96.792.211,55** (Noventa e seis milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos),na forma detalhada nos Anexos que compõem esta Lei.

§ 1° O valor da Administração Direta é de **R$ 78.529.211,55**(Setenta e oito milhões, quinhentos e vinte e nove mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), compreendendo o orçamento dos poderes Executivo e Legislativo.

§ 2° Do montante fixado no artigo 1°, **R$ 2.200.00,00**(Dois milhões e duzentos mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 3° O valor da Administração Indireta é de **R$ 18.263.000,00**(Dezoito milhões e duzentos e sessenta e três mil reais), compreendendo o orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgoto - SAAE, e Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - PrevCarmo, da seguinte forma:

I - O orçamento do Serviço Autárquico de Água e Esgotos - SAAE, no valor de **R$ 5.825.000,00** (Cinco milhões e oitocentos e vinte e cinco mil reais);

II - O orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - PrevCarmo, no valor de **R$ 12.438.000,00**(Doze milhões e quatrocentos e trinta e oito mil reais);

III - Do montante do orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores de Carmo do Cajuru - **PrevCarmo, R$ 2.050.000,00**(Dois milhões e cinquenta mil reais)são destinados para reserva.

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-3
PREFEITO

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6° Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, nos termos do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. O limite de que trata o artigo 6º destina-se a todos os órgãos da administração direta e indireta, devendo a abertura de crédito adicional ser feita por meio de decreto do Executivo.

Art. 7° Além dos limites estabelecidos no art. 6º, fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% (Dez por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - Originados do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial;

II - Originados do excesso de arrecadação eventualmente verificado no exercício.

Art. 8° Poderá o Executivo Municipal, na abertura dos créditos suplementares autorizados nos artigos 6° e 7°, incluir elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III
Das Disposições Finais

Art. 9° Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 10. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo as Categorias Econômicas;

EDSON DE SOUZA VILELA
ARQUITETO URBANISTA - CAU 15209-9
PREFEITO

II - Anexo II - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas e Receita por Categorias Econômicas;

III - Anexo III - Funções e Subfunções de Governo;

IV - Anexo IV - Programa de Trabalho de Governo;

V - Anexo V - Programa de Trabalho de Governo- Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Atividades e Operações Especiais;

VI - Anexo VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas Conforme o Vínculo com os Recursos;

VII - Anexo VII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa com Pessoal (Poder Executivo e Legislativo);

IX - Anexo IX - Demonstrativo da Evolução da Despesa;

X - Anexo X - Demonstrativo da Evolução da Receita;

XI - Anexo XI - Demonstrativo da Receita Corrente Liquida;

XII - Anexo XII - Demonstrativo da Receita de Impostos e das Despesas Próprias com Saúde;

XIII - Anexo XIII - Demonstrativo das Receitas e Prioridades das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

XIV - Anexo XIV - Quadro das Dotações por Órgão do Governo e da Administração- QDD;

XV - Anexo XV - Relação da Proposta da Despesa;

XVI - Anexo XVI - Relação da Proposta da Receita;

XVII - Anexo XVII - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa, por Funções de Governo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2022.

Carmo do Cajuru, 15 de dezembro de 2021.

Edson de Souza Vilela
Prefeito de Carmo do Cajuru